CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 027 - 23/03/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- Considerando a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- Considerando os Decretos Estaduais nº 4.320 de 16 de março de 2020, 4.299/20 4.300/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e Decreto Estadual nº 4.026/99 que decreta estado de alerta para combate e controle da Dengue no Estado do Paraná.
- Considerando a necessidade de fortalecimento e ampliação de serviços de saúde para responder a situação emergencial atual no Paraná;
- Considerando Parágrafo Quinto Art. 8º da do Decreto Estadual nº 7986/2013 que dispõe que os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde para a despesa de custeio e capital serão definidos por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Saúde, segundo a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Aprova "AD REFERENDUM" que os saldos dos recursos financeiros depositados pelo Fundo Estadual de Saúde na Conta Corrente Única de Custeio, oriundos dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, poderão ser aplicados para custear as despesas relacionadas ao enfretamento do atual estado de Emergência de Saúde Pública no Paraná.

- Caso haja necessidade de ampliar a força de trabalho em função da situação emergencial que o Paraná se encontra, esta despesa, também poderá ser realizada, com os recursos, respeitando o Art. 16 da Lei Federal 12.994/2014, que assim dispõe: "É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável".
- Os saldos remanescentes são para dar cobertura às despesas correlatas a atual situação de emergência em saúde pública que o Paraná está passando neste atual momento, sendo vedada pagamentos de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como remuneração do pessoal ativo incluindo os encargos sociais.

Geraldo Gentil Biesek

Carlos Alberto de Andrade

Coordenador Estadual da CIB/PR

Coordenador Municipal da CIB/PR